

## RESOLUÇÃO Nº 1452, DE 20 DE ABRIL DE 2022

*Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AL, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLVII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2022, em Brasília/DF,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, do exercício 2022, do CRMV-AL, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV-AL

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	1.390.000,00	CORRENTES	1.371.000,00
DE CAPITAL	14.500,00	DE CAPITAL	33.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.404.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.404.500,00</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 25/04/2022, Seção 1, pág. 244

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 76, segunda-feira, 25 de abril de 2022

1.6. Representação legal: Marcio Pessoa Moreira Vitor (159.029/OAB-MG), representando Elisia Vieira Martins Ferreira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2022 - TCU - Primeira Câmara.

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Raimundo Gomes da Silva (CPF 029.202.773-00), professor municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI na gestão 2009/2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no exercício de 2010 por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/PDE-Escola - 2010 e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - 2011, tendo sido tais débitos consolidados, nos termos previstos no art. 15, inciso IV, c/c art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, pois atingiram o valor máximo previsto para instauração de processo de TCE.

Considerando os pareceres uniformes acostados aos autos, produzidos no âmbito da SecoTCE e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 24 e 35); Considerando que consta da peça 52 pedido subscrito pelo representante legal do Sr. Ozires Castro Silva, por meio do qual requer que se faça uma nova intimação de seu cliente, desta feita válida, sob pena de nítida violação constitucional;

Considerando que, na instrução acostada à peça 11, foi consignado que caberia ao prefeito, em cujo mandato deveria ter ocorrido a análise, a consolidação e o encaminhamento das prestações de contas das unidades executoras ao FNDE, ainda que a aplicação dos recursos tenha ocorrido em gestão anterior, estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as UEx apresentassem as respectivas prestações de contas ou a devolução dos recursos (art. 19, §4º, "a", da Resolução CD/FNDE 17/2011);

Considerando que, no caso concreto, o prazo para a remessa dessas prestações de contas era até 30/04/2013, durante a gestão do Sr. Ozires Castro Silva, pessoa que deveria adotar as providências junto às unidades executoras UEx, nos termos do art. 19, §4º, "a", da Resolução CD/FNDE 17/2011, o que não restou comprovado nos autos;

Considerando que, delimitada a responsabilidade para encaminhamento das prestações de contas das unidades executoras ao FNDE, foram emitidos os Ofícios 3894/2019/TCU/Secex/TCE e 3895/2019-TCU/Secex/TCE, ambos de 12/6/2019 (peças 16 e 17), e que os expedientes foram encaminhados para o endereço do destinatário do destinatário pela mesma pessoa (Sra. Regina Célia B. de Sousa);

Considerando que, em resposta à citação que lhe foi dirigida, o responsável, por meio de seu representante legal, apresentou defesa acostada à peça 21, p. 1-30;

Considerando que o Tribunal manifestou-se em relação ao mérito do processo por meio do Acórdão 5245/2021-1 Câmara, e o representante legal do Sr. Ozires Castro Silva foi notificado acerca do teor do Acórdão 5245/2021-1 Câmara por intermédio do Ofício 22627/2020/TCU/Secop, de 23/6/2020 (peça 39), além do fato de que o expediente foi recebido no endereço do destinatário, conforme documentação constante da peça 41;

Considerando, ainda, que o endereço utilizado foi exatamente o mesmo que consta da Proclamação "Ad Judicium" constante da peça 20, cumprindo-se, portanto, o art. 179, inciso II, do RIT/TCU;

Considerando, por fim, que, a par do relatado nos itens precedentes, a despeito do que foi suscitado na documentação acostada à peça 52, não foi detectado nenhum vício processual nem na citação do responsável Ozires Castro Silva (CPF 185.583.723-49) nem tampouco na notificação de seu representante legal na fase pós-julgamento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno do Tribunal, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da documentação acostada à peça 52 do presente processo como mera petição, no mérito, negar-lhe provimento, notificando o responsável acerca do teor desta decisão.

1. Processo TC-039.222/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apeiros: 033.854/2020-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.855/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Ozires Castro Silva (185.583.723-49).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Benjamin Zylber.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretária de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecoTCE).

1.7. Representação legal: Igor Soares de Araújo (12.285/OAB-PI), Clarissa Helena Costa Bastos (13.325/OAB-PI) e outros, representando Ozires Castro Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

As 15 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIOGÊNES  
Subsecretária da 1ª Câmara

Aprovada em 19 de abril de 2022.

VITAL DO RÉGO  
Presidente

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PARTICIPAÇÃO GPR Nº 659, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA Nº 0009081/2022, resolve:

Art. 1º Remanejar o Cargo em Comissão, CJ-01, do Laboratório de Inovação Aurora, para a Coordenadoria de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ CRUZ MACEDO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.452, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Homologa a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-AL, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso II do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1045, de 14 de fevereiro de 2014;



Este documento possui um certificado no endereço eletrônico  
http://www.gov.br/registro-veterinario, pelo código 053202042002044

244

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Organizatória, do exercício 2022, do CRMV-AL, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
DE CAPITAL	DE CAPITAL
TOTAL	TOTAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HÉLIO BULME  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Altera as resoluções CPF nº 35/2013 e nº 05/2018, que dispõem sobre valores de diárias, ajudas de custo e jeton a serem pagos pelo Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 576600020.00000/2022-48;

CONSIDERANDO deliberação do XVIII Plenário, em seu Reunião nº 60, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º As diárias e ajudas de custo, a serem pagas pelo Conselho Federal de Psicologia aos conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados, passam a ter os valores definidos na tabela do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Alterar a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2013, que altera a Resolução CPF nº 43/2012, que dispõe sobre os valores de diárias, ajudas de custo e jeton a serem pagos pelo Conselho Federal de Psicologia, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O valor do jeton a ser pago pelo Conselho Federal de Psicologia será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)";

Art. 3º Revogar o artigo 2º da Resolução CPF nº 05/2018;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA  
Conselheira-Presidente

ANEXO I

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA	R\$ 900,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1 (UM) DIA	R\$ 770,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US\$ 820,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US\$ 430,00
AJUDA DE CUSTO - Categoria I	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 460,00
AJUDA DE CUSTO - Categoria II	VALOR
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 230,00

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA-BA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 399, de 21 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que as autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subsídios ou transferência à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 3977/2016 - TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Normativa CFA nº 558, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 7ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar os valores a serem pagos pelo CRA-BA para os Conselheiros do CRA-BA que receberão gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton) até o máximo de 8 (oito) reuniões mensais, cujos valores encontram-se fixados no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º O pagamento dos jetons deverá ser equivalente a 90% dos valores de referência estabelecidos pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 3º A presente Resolução Normativa vigorará a partir de 13 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CRA-BA Nº 03, de 13 de março de 2019.

MARIA DA GRAÇA PITTA BARRETO  
Presidente do Conselho

